



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 519/2022/GPBCN

Bom Despacho, 06 de setembro de 2.022.

Ao Exmo. Sr.

Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Implantação do Sistema Próprio de Ensino – Sistema Municipal de Educação (SIMED)

A autonomia dos municípios, no que tange à Educação, é garantida pela Constituição Federal de 1988 que introduziu os princípios da descentralização e municipalização na gestão e implementação das políticas sociais públicas.

O artigo 211 da Constituição Federal de 1.988 reconhece o Município como instância administrativa e desta forma, no campo da Educação, oportuniza a possibilidade de organização de seus sistemas de ensino em colaboração com a União e os Estados.

Os municípios devem manter cooperação técnica e financeira com a União e com o Estado por meio dos programas de educação infantil e de ensino fundamental, administrando seu sistema de ensino, definindo normas e metodologias pedagógicas que se adaptem melhor às suas peculiaridades.

As articulações entre as esferas são essenciais e as leis seguidas pelos municípios são federais, estaduais e as municipais garantindo uma base nacional de aprendizagem para o território brasileiro.

Nos artigos 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - Lei nº 9.394/96, reforça-se que os municípios podem estabelecer normas complementares para seu sistema de ensino, contribuindo para o fortalecimento do regionalismo, da cultura local e dos saberes do seu território.

Tal fundamentação é essencial para a construção de educação de qualidade, pois legitimará o que é retratado e vivido pelo município nos pilares de formação das crianças na educação infantil pública e privada, além do ensino fundamental da rede municipal.

É fato que Bom Despacho possui vários avanços para o aumento da qualidade e ampliação da Educação, como processos de recuperação da aprendizagem devido à pandemia, inclusão digital, educação especial e gestão democrática. Nossas experiências na gestão democrática da escola são exemplos para a região do Centro-Oeste de Minas Gerais e agora é chegada a hora de darmos mais um passo ao implantarmos nosso sistema próprio de ensino em harmonia com o Estado e a União.

Importante ressaltar que o município continuará recebendo todos os investimentos estaduais e federais garantidos em legislações e participando de todos os programas oferecidos por estes entes federados.

Recentemente caminhamos juntos, legislativo e executivo, com a aprovação do Programa



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Municipal Dinheiro na Escola (PMDE) garantindo autonomia financeira para as escolas. Assim, caminharemos também juntos para a formação da tríade: gestão democrática, gestão financeira e autonomia, consolidando os marcos dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação em Bom Despacho, e deixaremos um legado para a história do município, independente de ideologias ou de gestões.

É um momento histórico na educação. Estados como o Rio de Janeiro já possuem quase totalidade de seus municípios com sistema próprio implantado, segundo dados da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME).

Em Minas Gerais, a experiência exitosa de municípios como Contagem, Divinópolis, Ribeirão das Neves e Juatuba ao implantarem seus sistemas próprios, nos estimularam a também construirmos, conjuntamente, o nosso Sistema que será chamado de **Sistema Municipal de Educação, SIMED**.

Constituir um próprio sistema de ensino significa para o Município a sua autonomia e, antes de qualquer coisa, assumir um firme compromisso com a Educação de qualidade para e com os seus cidadãos, envolvendo todas as lideranças locais e toda a comunidade.

Esta discussão se iniciou no Conselho Municipal de Educação durante o ano de 2.020, se estendeu no atual Conselho Municipal de Educação, ao levarmos o mérito para os demais conselhos como o de Alimentação Escolar e o do FUNDEB, que juntos endossam esta questão histórica bomdespachense.

Além disso, implantamos uma comissão que analisou juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Educação e construiu este Projeto de Lei. Também visitamos *in loco* os municípios de Contagem e Divinópolis, para conhecer os seus sistemas próprios, além de realizarmos reuniões virtuais com o município de Alta Floresta (MS), que é considerado um exemplo nacional na implantação do Sistema Próprio.

Cabe, ainda, ressaltar que na implantação do Sistema Próprio, o Conselho Municipal de Educação, além de receber a função de normatizar a educação municipal e infantil da rede privada, terá sua recomposição de conselheiros com inclusão de setores sociais que estavam vetados na Lei 2.051 de 2.007.

Assim sendo, contamos com o empenho desta Egrégia Casa Legislativa para estudo e análise deste Projeto de Lei que viabilizará a implantação do Sistema Próprio de Ensino em Bom Despacho.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito**



Projeto de Lei nº 76/2.022

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Educação (SIMED), da reestruturação do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

**TÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SIMED/BD**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a implantação e organização do Sistema Municipal de Educação, também conhecido como Sistema Próprio de Ensino.

Parágrafo único: Para isto, considera-se:

I - As expressões Secretaria e Secretário, quando mencionadas simplesmente, referem-se à Secretaria Municipal de Educação e ao seu titular, respectivamente;

II - Sistema Municipal de Educação é também chamado de Sistema Próprio de Ensino;

III - SME – Secretaria Municipal de Educação;

IV - SIMED – Sistema Municipal de Educação;

V - CME – Conselho Municipal de Educação;

VI - Analista Educacional – titular responsável pela coordenação e operacionalização do Sistema Municipal de Educação;

VII - PME – Plano Municipal de Educação;

VIII - PPP – Projeto Político Pedagógico.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO**

Art. 2º Fica criado e organizado o Sistema Municipal de Educação do Município de Bom Despacho –SIMED/BD, que, tendo por escopo a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, fundamentada nos princípios de liberdade, solidariedade humana, igualdade e justiça social, possui por finalidade:



- I – Pleno desenvolvimento do ser humano;
- II – A formação do educando e dos educadores para o exercício pleno da cidadania;
- III – A valorização e promoção da vida; e
- IV – A produção e a difusão do saber e do conhecimento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SIMED

Art. 3º O SIMED abrange:

- I – Instituições Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II – Instituições Privadas de Educação Infantil;

Art. 4º O SIMED é composto pelos seguintes órgãos:

I – A Secretaria Municipal de Educação – SME, órgão Executivo do Sistema Municipal de Educação;

II – O Conselho Municipal de Educação – CME, como órgão normativo, deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador, fiscalizador e de acompanhamento e controle social do Sistema Municipal de Educação.

Art 5º O CME é integrante do Sistema Municipal de Educação e atuará em colaboração com o SIMED e a SME a partir das prerrogativas acima e sem subordinação institucional ao Poder Executivo local, obedecendo aos princípios da autonomia, da representatividade, da pluralidade social e da gestão democrática, bem como a legislação municipal, estadual e nacional.

Art. 6º A SME é o órgão próprio do SIMED para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal.

Art. 7º Para cumprir suas atribuições, a SME contará com:

- I – Estrutura administrativa e quadro de pessoal próprios e;
- II – Contas bancárias próprias para movimento dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, movimentadas pelo(a) titular da Secretaria em conjunto com o(a) chefe do Executivo ou com quem ele(a) nomear.

Art. 8º As ações da SME se pautarão pelos princípios de gestão democrática, pela produtividade, pela racionalidade sistêmica das unidades escolares.

Art. 9º As Instituições de Ensino do SIMED elaborarão periodicamente seu Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar, dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de acordo com as legislações vigentes.

Parágrafo Único. O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, além das disposições legais da educação em âmbito nacional, estadual e municipal, serão parte dos requisitos obrigatórios para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos pelo SIMED.

Art. 10 As escolas do SIMED serão credenciadas e terão seus cursos autorizados segundo Diretrizes Curriculares Nacionais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular, as normas vigentes homologadas pelo Ministério da Educação e



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito**



Resoluções do Conselho Nacional de Educação, devidamente homologadas, bem como as emanadas do CME e homologadas pela SME, sem os quais não estarão aptas a obter alvará de funcionamento.

§ 1º As Instituições de Ensino municipais e privadas citadas no artigo 3º serão fiscalizadas pelo SIMED.

§ 2º Constatadas irregularidades nas Instituições de Ensino pelo SIMED, ser-lhes-á dado prazo para saná-las, em Resolução conjunta do CME e da SME, findo o qual, caberá procedimentos legais determinados pelo SIMED.

Art. 11 Um analista em educação e um técnico em gestão pública compõem o quadro de funcionamento do SIMED, cabendo à SME garantir a estrutura de funcionamento do referido órgão.

§ 1º O analista educacional deverá possuir formação acadêmica em nível graduação em pedagogia, com especialização em inspeção escolar, além de aperfeiçoamento constante por meio de formação continuada.

§ 2º O técnico em gestão pública será assessor do analista educacional, garantindo suporte e assistência às demandas do SIMED.

Art. 12 São funções do analista educacional:

I – Garantir o funcionamento do SIMED, exercendo as funções do cargo de analista educacional.

II – Orientar, avaliar e se solidarizar com a escrituração das escolas que compõem o SIMED.

III – Orientar a SME, o Conselho Municipal de Educação (CME), o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB) e o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) sobre legislações e diretrizes da educação, contribuindo para o aprimoramento e modernização de práticas administrativas.

IV – Modernizar e desburocratizar o processo de escrituração escolar, com ferramentas digitais.

V – Exercer a função de inspetor escolar.

Parágrafo Único: Resolução Conjunta do SIMED, CME e SME instituindo o Protocolo Orientador da atuação do Analista Escolar será elaborada no prazo de 30 dias a contar da promulgação desta Lei.

**TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA**

Art. 13 O CME de Bom Despacho passa a ter caráter deliberativo, normativo, consultivo, propositivo, mobilizador, fiscalizador e de acompanhamento e controle social do Sistema



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Municipal de Ensino, com o objetivo de:

I – Assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais;

II – Garantir que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade, sem qualquer discriminação, e zelando pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino;

III – As Resoluções aprovadas pelo CME serão assinadas pelos presidentes do respectivo conselho, encaminhadas via ofício à SME, e quando normativas serão homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

IV - Para a emissão de Resolução ou ato normativo deve ser encaminhado à SME o parecer elaborado por Comissão do CME com suporte do SIMED.

Art. 14 Compete ao CME:

I – Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II – Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;

III – Zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

IV – Participar da elaboração, acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Bom Despacho;

V – Assessorar os demais órgãos e instituições do SIMED no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI – Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do SIMED, em especial, sobre autorização de funcionamento e credenciamento das instituições públicas e privadas;

VII – Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios, do Estado de Minas Gerais e de outros Estados, com o Ministério da Educação, com a Secretaria de Estado da Educação e demais Conselhos Municipais do país;

VIII – Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições;

IX – Emitir Pareceres, Resoluções, Indicações, Instruções e Recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X – Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades;

XI – Acompanhar e/ou estabelecer critérios bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

XII – Mobilizar a sociedade civil e o Estado, para a inclusão de alunos com deficiência no sistema regular de ensino;

XIII – Dar publicidade aos atos e demais ações do CME;

XIV – Mobilizar a sociedade civil, o Estado e a União para a progressiva extensão da jornada escolar para tempo integral;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



XV – Promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal;

XVI – Participar da elaboração e acompanhar a execução da política educacional do município de Bom Despacho, no âmbito público e privado, pronunciando, em especial, sobre a ampliação de rede de escolas e a localização de prédios escolares;

XVII – Fixar normas, nos termos da lei, para a Educação Básica e suas respectivas modalidades no âmbito do município;

XVIII – Acompanhar e propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;

XIX – Participar na elaboração das políticas de reconhecimento, profissionalização e valorização dos profissionais da educação, visando à melhoria do seu desempenho profissional;

XX – Acompanhar a gestão administrativa do SIMED, sob a competência da Secretaria Municipal de Educação – SME;

XXI – Mobilizar a sociedade civil, o Estado e a União para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SIMED;

XXII – Manter diálogo constante com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) e com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB);

XXIII – Conferir e emitir pareceres acerca da aplicação quanto às prestações de contas referentes aos Fundos e Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

XXIV – Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

XXV – Promover a capacitação obrigatória dos conselheiros no início da gestão do CME, bem como propiciar no mínimo duas formações continuadas de conselheiros durante o ano letivo;

XXVI – Propor medidas para melhoria do fluxo e rendimento escolar;

XXVII – Exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções;

XXVIII – Manter-se filiado a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), participando obrigatoriamente dos cursos de capacitação promovidos pela referida entidade.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, REUNIÕES E ATUAÇÕES

Art. 15 O CME será composto por representantes da sociedade civil e representantes do poder público, totalizando 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados pelos seus segmentos, e nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo um representante de cada um dos seguimentos seguintes:

I – profissionais do magistério da educação infantil municipal;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



- II – profissionais do magistério do ensino fundamental municipal;
- III – profissionais do magistério da educação infantil da rede particular;
- IV – profissionais do magistério do ensino fundamental da rede estadual;
- V – profissionais da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – pais de aluno de escolas da rede municipal;
- VII – membros da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Despacho (APAE) e membros da Associação dos Deficientes de Bom Despacho (ADEFIS);
- VIII – membros da Associação Bondespachense de Assistência e Promoção (ABAP) e dos grupos de Escoteiros de Bom Despacho;
- IX – profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- X – membros dos quilombolas.

Art. 16 Os nomes apresentados como membros representantes das entidades na composição do CME serão eleitos ou indicados por cada segmento, com o prazo de sessenta dias, de antecedência do vencimento do mandato.

§ 1º Os representantes eleitos e indicados serão nomeados pelo Poder Executivo por meio de Decreto Municipal.

§ 2º O membro suplente substituirá o respectivo membro titular nos casos de ausência ou vacância, cabendo ao membro titular o comunicado ao suplente sobre a sua ausência nas reuniões.

§ 3º Os membros do CME deverão residir no município de Bom Despacho e deverão ser maiores de 18 anos.

§ 4º No período de 30 dias que antecede a posse dos conselheiros, ocorrerá obrigatoriamente curso de capacitação para os novos conselheiros.

Art. 17 O CME realizará uma reunião ordinária mensal de acordo com o calendário letivo, respeitando as férias e recessos escolares.

Parágrafo Único. Caberá à mesa diretora do CME ou por decisão mínima de 9 (nove) conselheiros em condições de votação, a convocação de reunião extraordinária com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 18 O CME organizar-se-á e aplicará penalidades de acordo com suas disposições estatutárias e regimentais aos conselheiros que não cumprirem seus deveres.

Art. 19 São impedidos de integrar o CME:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do(a) Prefeita(a), do Vice-Prefeita(a), e dos(as) Secretários(as) Municipais;

II – tesoureiro(a), contador(a) ou funcionário(a) de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – Secretário Municipal de Educação;

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 20 O presidente do CME será eleito por seus pares em reunião do Conselho, a cada dois anos, sendo vedada a reeleição do presidente por período consecutivo ao mandato.

Art. 21 O mandato dos membros do CME será de dois anos, sendo que dez conselheiros do CME serão reconduzidos, por eleição interna do CME, ao mandato consecutivo.

Parágrafo Único. Os conselheiros reconduzidos a um segundo mandato somente serão reconduzidos uma única vez, sendo vedado atuar em três mandatos consecutivos.

Art. 22 A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro(a), e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de servidores das escolas públicas municipais, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 23 O CME contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir:

I – Infraestrutura, manutenção e sistema informatizado, material de expediente, consumo e permanente e demais condições adequadas à execução plena das competências do conselho;

II – Informações ao Ministério da Educação sobre os dados cadastrais relativos à criação e composição;

III – Disponibilização de veículo oficial para visita técnica e/ou viagem a trabalho, desde que solicitado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

IV – Ao conselheiro, o direito a diárias e transporte quando estiver em viagem a serviço, representando o órgão ou participando de eventos educacionais, desde que solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias.

V – Ao conselheiro residente na zona rural, garantir sua participação nas reuniões presenciais por meio de transporte oferecido pela SME, e solicitado com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito**



Parágrafo Único. As despesas de manutenção do CME correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 24 São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I – A Plenária e
- II – A Diretoria Executiva.

Art. 25 A Diretoria Executiva será composta por três membros, escolhidos dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:

- I – Presidência;
- II – Vice-presidência;
- III – Secretário do CME.

TÍTULO III DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26 Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, com deliberação dos princípios orientadores das ações educacionais do Sistema Municipal de Educação, a cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação tem como função acompanhar as metas do Plano Municipal de Educação e convocar a Conferência Municipal de Educação para análise do Plano ou a elaboração de um novo Plano Municipal de Educação.

§ 2º O Fórum Municipal de Educação será composto por:

- I – analista educacional do SIMED;
- II – um representante do CME;
- III – um representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- IV – um representante do Conselho do FUNDEB;
- V – dois representantes da SME;
- VI – um representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- VII – um representante de profissionais e alunos do Ensino Superior público privado.

Art. 27 O Regimento sobre o funcionamento do CME deverá ser elaborado após 90 (noventa) dias de promulgação desta Lei.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito**



Art. 28 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário existentes.

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO 50700553649
Certificado: OUV-AC-SOLUTI-Autorizada
Certificador: Raiz Brasileira v2, OUV-AC SOLUTI,
OUVAC SOLUTI Multipla, OUV-32143183000110.
Assinante: BERTOLINO DA COSTA NETO
BERTOLINO DA COSTA NETO 50700553649
Resumo: Eu sou o autor desse documento
Lembre-se: A assinatura digital é uma assinatura equivalente à assinatura escrita.
Data: 2022-06-06 15:05:53-0300
Formato Reader Versão: Q.2.1

**BERTOLINO DA COSTA NETO
50700553649
Bertolino da Costa Neto**

Prefeito Municipal